



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº983, de 05 de Maio de 1.997

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo à complementar mensalidades de alunos carentes para cursos de informática no Município.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar até o valor de 1/3 das mensalidades, até o limite máximo de R\$10,00 mensalmente, por aluno comprovadamente carente, residente e estudante neste Município; para cursos de informática que se realizarem no Município.

Artigo 2º - A presente Lei vigorará até 31 de Dezembro do corrente ano.

Artigo 3º - As despesas com as mensalidades correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jambeiro, em 05 de Maio de 1.997

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, em 05 de maio de 1.997

BENEDITO ANTUNES DE ANDRADE JÚNIOR
OFICIAL ADMINISTRATIVO